



Assessoria Jurídica

Wálisson da Silva Xavier
Advogado - OAB/PA Nº 19.297
(94) 9 8144-0564
juridico@casadaculturademaraba.org

(94) 3322-2315
Folha 31, Quadra Especial Lote 01 - Nova Marabá - PA
Caixa Postal 172 - CEP 68507-670 - Marabá - PA
www.casadaculturademaraba.org

Parecer AJUR/FCCM n. 69/2023

Processo n.: 14.487/2023/CEL/FCCM

Modalidade: Pregão Presencial nº 07/2023/CEL/FCCM

Tipo: Menor Preço por Item – Sistema de Registro de Preços

Objeto: “Registro de preço para eventual contratação de empresa para aquisição de motocicletas e acessórios, conforme especificações constantes no Termo de Referência, para a realizações dos projetos da FCCM e suas extensões”.

Consulente: Presidente da Comissão Especial de Licitação da FCCM

EMENTA: Procedimento licitatório na modalidade pregão presencial. Indicação de marca. Padronização ou Justificativa de adoção de marca específica. Ausência de justificativa e ausência de processo de padronização de marca. Vício de Legalidade. Anulação.

1 – DO ENTENDIMENTO ADOTADO PELA CONGEM NO PARECER 555/2023 (fls. 293).

A essa assessoria foi remetido o processo licitatório 14.487/2023/FCCM – Pregão Presencial – 007/2023 (dois volumes) contendo como último documento o parecer final de regularidade do Controle Interno – CONGEM, numerado até a página 301.

O presente processo licitatório visou contratação de empresa para aquisição de motocicletas para serem utilizadas nos projetos da FCCM e extensões.

Em parecer, a Controladoria opinou pela anulação do procedimento, sob o fundamento de que havia vício de legalidade ao ter a Fundação indicado a Marca Honda no Edital, sem qualquer justificativa específica a respeito, restringindo, assim, a competitividade.

Passo a opinar.

2 - PARECER

A indicação de Marca em editais é válida desde que devidamente justificada essa adoção ou desde que exista processo de padronização da marca na administração demandante. Precedentes do TCU.

Assim sendo, considerando o parecer exarado pela CONGEM e, haja vista a possibilidade de anulação dos atos praticados que se insere dentro do contexto e faculdade de rever os atos antes da homologação, essa assessoria jurídica, acompanha o parecer da



Assessoria Jurídica

Wálisson da Silva Xavier
Advogado - OAB/PA Nº 19.297
(94) 9 8144-0564
juridico@casadaculturademaraba.org

(94) 3322-2315
Folha 31, Quadra Especial Lote 01 - Nova Marabá - PA
Caixa Postal 172 - CEP 68507-670 - Marabá - PA
www.casadaculturademaraba.org

CONGEM pela anulação dos atos, devendo a equipe de apoio e à pregoeira se atentarem para a parte inicial do § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/93.

É o parecer ao qual submeto para as devidas providências.

Marabá, 10 de julho de 2023

Wálisson da Silva Xavier
Assessor Jurídico – FCCM-DAS11
Portaria nº: 001/2019-FCCM